

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA – C.M.D.P.I.

(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

Pontal do Paraná – PR



Resolução nº 004/2018

Dispõe sobre as eleições para as organizações da sociedade civil organizada e usuários da política de assistência social no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Paraná para o biênio 2019/2021 e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 11,863 de 23 de outubro de 1997 e alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Paraná – C.M.D.P.I, aprovado pela resolução nº 02/2018;

Considerando que a estrutura administrativa de apoio a realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social de Pontal do Paraná;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Paraná – C.M.D.P.I. é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da pessoa idosa no município de Pontal do Paraná e é composto paritariamente entre representantes do governo, sociedade civil e usuários da política de assistência social;

Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil e/ou usuários da política de assistência social é de dois anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil;

Considerando que a representação da sociedade civil e/ou usuários da política de assistência social no C.M.D.P.I. se dá com a participação de cinco

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA – C.M.D.P.I.

(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

Pontal do Paraná – PR



organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Paraná – C.M.D.P.I, reunido ordinariamente em 07 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Pela convocação do Processo Eleitoral para escolha das organizações da Sociedade Civil e/ou usuários da política de assistência social que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Paraná – C.M.D.P.I, no biênio 2019/2021.

Art. 2º Poderão participar do Processo Eleitoral todas as organizações da Sociedade Civil e/ou usuários da política de assistência social que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Regulamento do processo Eleitoral, aprovado como parte integrante dessa Resolução.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2018.

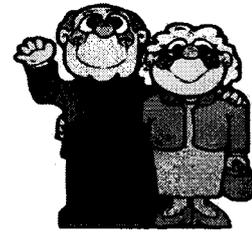
Altair Macarthy Machado

Altair Macarthy Machado

Vice-Presidente

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Decreto nº 5259/2015**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE INTEGRARÃO O CMDPI NO BIÊNIO
2019/2021.**

**CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Fica o processo eleitoral para escolha das cinco Organizações da Sociedade Civil e/ou usuários da Política de Assistência Social, os quais indicarão seus representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Paraná – CMDPI, no biênio 2019/2021, disciplinado nos termos do presente Regulamento, em observância à Lei Municipal nº 514, de 21 de junho de 2004 e ao Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução CMDPI nº 002/2018.

Parágrafo único – Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil inscritas há, pelo menos, dois anos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que atuem na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa em âmbito municipal e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento e os usuários da política de assistência social participantes das atividades ofertadas pelos equipamentos desta com comprovação.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:
I – entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores,

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Entende-se por abrangência municipal, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa oriundas do município de Pontal do Paraná;

III – comporão os colégios eleitorais todas as entidades da sociedade civil organizada que possuírem sede dentro do território do município de Pontal do Paraná.

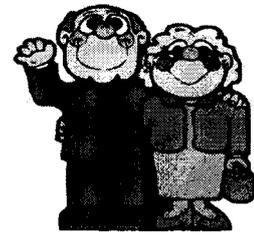
Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de eleição dos cinco conselheiros da sociedade civil, formarão colégios eleitorais no município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentados candidatos para o processo eleitoral, as vagas serão destinadas aos usuários da Política de Assistência Social, especificamente dos equipamentos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Convivência do Idoso – CCI.

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

CAPITULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil e/ou equipamentos da política de assistência social para compor o CMDPI para o biênio 2019/2021 será realizado em Assembleia, organizada no âmbito do município de Pontal do Paraná, na qual participarão as Organizações e equipamentos com sede no município.

Art. 5º A assembleia será realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, das 09h00min às 12h00min.

CAPITULO III
DOS CANDIDATOS E VOTANTES

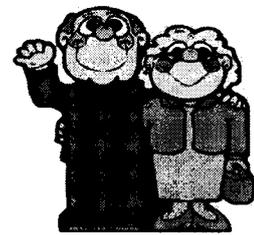
Art. 6º Poderão participar da assembleia na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil e/ou equipamentos da política de assistência social que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e desde que com atuação de abrangência municipal e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 7º As organizações da sociedade civil e/ou equipamentos da política de assistência social que possuem assento no CMDPI na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente regulamento.

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

CAPITULO IV
DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

- I – Organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- II – Organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- III – Organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- IV – Organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

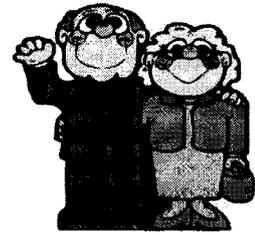
Art. 9º. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- III – Cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;
- IV – Comprovante de inscrição da Organização junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- V – Proposta anual das atividades e metas da Organização com relação às políticas para a pessoa idosa;
- VI – Relatório de atividades desenvolvidas em favor da pessoa idosa nos últimos dois anos;
- VII – Cópia simples do RG e do CPF do representante legal da Organização;

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

VIII – Cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para comporem o, CMDPI na condição de representantes titular e suplente;

IX – Comprovante de funcionamento da Organização em município que integre o colégio eleitoral no qual a Organização pretende fazer a inscrição;

X – Comprovante de endereço das pessoas indicadas como representantes, titular e suplente, comprovando residência em município que integre o colégio eleitoral no qual a Organização pretende fazer a inscrição.

§1º As Organizações enquadradas nos incisos II, III e IV do artigo 8º ficam dispensadas da comprovação prevista no inciso IV do presente artigo.

§ 2º É obrigatório ao titular e ao suplente residirem no município pelo qual a entidade concorrerá.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§ 4º O formulário de inscrição (anexo I) deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou por procurador com poderes para tal devendo, neste caso, ser juntada cópia autenticada da procuração.

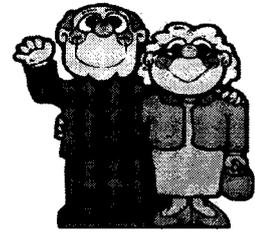
Art. 10. Os usuários da política de assistência social interessados em participar do certame poderão habilitar-se como candidatos e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo II) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Declaração de participação nas atividades da política de assistência social;

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

II – Cópia simples RG e CPF das pessoas indicadas para comporem o CMDPI na condição de representantes titulares e suplentes;

III - Comprovante de endereço das pessoas indicadas como representantes, titular e suplente, comprovando residência em município que integre o colégio eleitoral no qual a Organização pretende fazer a inscrição.

Art. 11. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas no CRAS de Ipanema sito a PR 412, Km 5,6, balneário Ipanema.

§ 1º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CMDPI nos termos do presente regulamento.

§ 2º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 8º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Organização.

Art. 12. No momento do requerimento da inscrição, o candidato indicará a qual categoria pertence.

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo o representante identificar-se por meio da apresentação de documento oficial original com foto no dia da Assembleia de Eleição.

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização.

§ 3º Somente poderão votar e ser votadas na Assembleia as pessoas que representem as organizações e equipamentos da política de assistência social

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após este período.

Art. 13. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

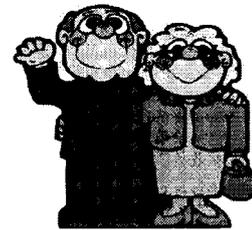
- a) Período de inscrição: da publicação do edital até o dia 23/11/2018;
- b) Análise da comissão eleitoral: de 26/11/2018 a 27/11/2018;
- c) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: 28/11/2018;
- d) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: de 29/11/2018 a 07/12/2018;
- e) Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas: 12/12/2018;
- f) Data da Assembléia para as eleições: 20 de fevereiro de 2019;
- g) Análise dos resultados da Assembléia pela Comissão Eleitoral: até 20 de fevereiro de 2019;
- h) Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: 20 de fevereiro de 2019;
- i) Proclamação e publicação do resultado do processo eleitoral: 22 de fevereiro de 2019;
- j) Posse dos Conselheiros representantes das OSCs eleitas: na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em 21 de março de 2019.

Art. 14. Os recursos, deverão ser efetuados por escrito, dirigidos e protocolados perante à Comissão Eleitoral das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, no endereço do CRAS de Ipanema sito a PR 412, Km 5,6, balneário Ipanema e nos prazos previstos neste Regulamento.

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

Art. 15. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único – Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento. A ausência de indicação de representante do Ministério Público não dará causa ao impedimento da realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

Art. 16. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CMDPI por meio da Resolução nº 003/2018, formada por quatro conselheiros.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná.

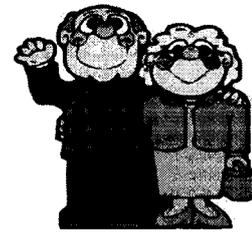
§ 2º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Relator e um Coordenador, tudo de acordo com o § 3º do artigo 27 do Regimento Interno do CMDPI de Pontal do Paraná.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações e/ou equipamentos da política de assistência social que pretendam participar da Assembleia de Eleição do CMDPI fazendo, exclusivamente, a análise da

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

**CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA**

Seção I

Da realização da Assembleia

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pontal do Paraná (CMDPI) organizará a realização de uma Assembleia que cumprirá as seguintes etapas:

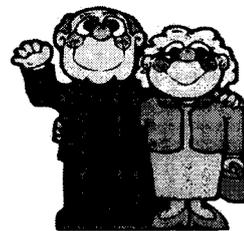
- I – Definição de uma comissão organizadora do processo eleitoral, nos termos estabelecidos neste regulamento;
- II – Envio de ofício ao Ministério Público do município convidando para acompanhar a Assembléia eletiva;
- III – Realização do processo eleitoral para eleição das Organizações e/ou usuários da política de assistência social;
- IV – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;
- V – Registrar em ata todo o processo eleitoral;

Art. 18. A Assembleia ocorrerá no Centro de Convivência do Idoso de Pontal do Paraná, sito à Rua Siri, nº 619, balneário Shangri-lá, no dia previsto no artigo 5º do presente regulamento, a Assembleia programada para o período da manhã terá início a partir das 09h00min, com qualquer número de presentes, a qual permanecerá aberta para votação até as 12h00min, iniciando-se a apuração dos votos após este horário.

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

Parágrafo único – Antes da abertura do processo de votação será concedido tempo de até três minutos aos candidatos para que possam fazer sua apresentação e falar sobre suas propostas.

Art. 19. As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao coordenador da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, o qual reunirá a Comissão e decidirá por maioria, ouvido o Ministério Público, caso esteja presente.

Parágrafo único – As impugnações aludidas no *caput* deverão ocorrer imediatamente após a entrega da cédula eleitoral ao votante.

Art. 20. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Municipal, rubricadas por, pelo menos, dois membros desta.

Art. 21. É assegurado o sigilo do voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 22. Na Assembleia será organizado o processo de eleição das entidades e/ou equipamentos da política de assistência social que forem devidamente habilitados, os quais declararão seu voto em cédula própria.

§1º O representante indicado pela Organização e/ou equipamento da política de assistência social para votar na Assembleia Eleitoral assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação contendo o nome de todos os

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

candidatos habilitadas, assinalará o campo correspondente ao candidato de sua escolha e depositará a cédula na urna.

§ 2º O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

§ 3º As cédulas de votação listarão, em ordem alfabética, todas as Organizações e equipamentos da política de assistência social habilitadas ao pleito no município.

Art. 23. Após o processo de votação a comissão eleitoral realizará a apuração dos votos.

Art. 24. O Coordenador da comissão eleitoral, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

Art. 25. A comissão eleitoral realizará a apuração dos votos da seguinte forma:
I – Contará todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes constante na lista de votação;

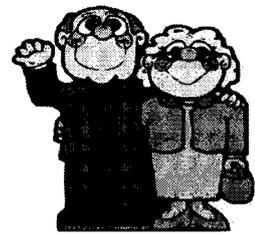
II – Um membro da comissão eleitoral abrirá as cédulas; o presidente fará leitura dos votos; e outro membro da comissão eleitoral anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido;

III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público, caso o mesmo esteja presente.

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

Art. 26. Serão anuladas as cédulas:

- I – Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III – Que estiverem em branco;
- IV – Que contiverem nomes de organizações e equipamentos da política de assistência social que não foram habilitados junto à Comissão Eleitoral do CMDPI;
- V – Que contiverem rasuras;
- VI – Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos para aquele município;
- VII – Quando a marcação da escolha tornar duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 27. Concluída a contagem de votos da Assembleia, o coordenador da comissão eleitoral proclamará o resultado e procederá à elaboração de uma lista com o resultado em ordem decrescente do número de votos, a qual será levada ao conhecimento dos participantes e encaminhada à Secretaria Executiva do CMDPI pelo representante da comissão eleitoral municipal presente na assembleia.

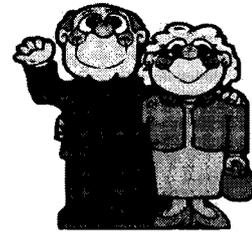
§ 1º As entidades e equipamentos da política de assistência social eleitos, em ordem decrescente, que não tenham sido nomeados Conselheiros, comporão lista de suplência no caso de vacância na representação da sociedade civil e/ou usuários da política de assistência social junto ao CMDPI.

§ 2º Caso ocorra a vacância na representação da sociedade civil do CMDPI e, em não havendo suplentes para esta recomposição, a vaga será preenchida por usuários eleitos na Assembleia.

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

Art. 28. A Organização e/ ou equipamento da política de assistência social mais votada na assembleia será a que comporá o CMDPI como conselheira representante para o biênio 2019/2021, salvo os casos previstos no artigo 2º deste regulamento e que serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

§ 1º As demais Organizações e equipamentos da política de assistência social não eleitos serão relacionadas como suplentes, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a organização com inscrição mais antiga no CNPJ.

§ 3º Em caso de empate na votação dos usuários da política de assistência social, será considerado eleito o de maior idade.

Seção III
Do Resultado Final

Art. 29. A Comissão Eleitoral analisará o resultado da assembleia e identificará as organizações e equipamentos da política de assistência social eleitos, comunicando-as para, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da comunicação, manifestarem-se na forma deste regulamento.

Art. 30. Após equacionadas as votações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados para compor o CMDPI no biênio 2019/2021.

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

§1º. A relação das organizações e equipamentos da política de assistência social eleitos e dos respectivos conselheiros titulares e suplentes será encaminhada à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná pela Secretaria Executiva do CMDPI, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 31. As publicações serão feitas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Município, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 32. A Comissão Eleitoral poderá baixar atos necessários ao estrito cumprimento do contido neste Regulamento.

Parágrafo único. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral em até 48 horas.

Art. 33. Os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas organizações e equipamentos da política de assistência social eleitos, assim como a representação governamental que comporão o Conselho no biênio 2019/2021 serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto e empossados na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada em 21 de março de 2019.

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

Parágrafo único – Empossados os conselheiros, terá início o processo de eleição do Presidente e Vice-presidente do CMDPI, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – ENTIDADE

Solicitação de Inscrição para:

Candidatura e votação

Apenas votação

Pelo presente, o (a): _____
_____ (Nome da Organização), inscrito (a) no
CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de
_____, no Estado do Paraná, requer sua inscrição
no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a
representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa de Pontal do Paraná – CMDPI, sendo que votará no dia da
assembléia, em representação a esta organização, o(a) Sr(a)
_____,
RG n.º _____.

**Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na
modalidade:**

- organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na
Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com
cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus
objetivos.

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:

Titular: _____

RG: _____

Suplente: _____

RG: _____

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

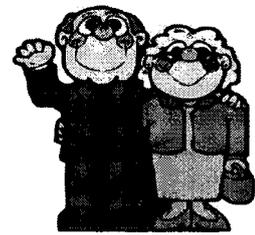
_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DE PONTAL DO PARANÁ
– C.M.D.P.I.



(Lei Municipal 514 de 21 de junho de 2004)

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE USUÁRIOS DA POLITICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEIÇÃO CMDPI**

Nome do usuário ou organização de usuário:

Órgão ou entidade vinculada: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Documentos apresentados (De acordo com resolução 004/2018, Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o CMDPI no biênio 2019/2021, art. 10)

- Declaração de Vínculo de Entidade Governamental com o Usuário
 Declaração de Vínculo de Entidade Não Governamental com o Usuário

USUÁRIO

PARECER DA COMISSÃO: () Deferido () Indeferido

e-mail: cmdipontalpr@hotmail.com

Telefones: (41) 3455-9611 – Eliane / (41) 3455-9610 – Tarcimeri